



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 076/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE MALHA, LOCALIZADA JUNTO AO ESTÁDIO MUNICIPAL “JOAQUIM ANTONIO DE ASSIS”, COMPREENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL EMPREGADO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DEMAIS QUE ENVOLVEM A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF. nº. 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA - EPP**, com sede à Rua Avelino E Octacilio Alves de Oliveira, nº 18, Centro, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, CEP: 15.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.734/0001-80 e Inscrição Estadual nº 242.010.308.119, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador o Sr. **ALEXIS SANDRO ALFREDO MORELLI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, R.G. nº 44.821.693-0 e inscrito no CPF sob o nº 369.343.938-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços de reforma do campo de malha em regime de empreitada global, em razão da Licitação realizada conforme Processo nº 43/2017 - Modalidade Dispensa sob o nº 17/2017, devidamente exarada, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para execução de serviços de reforma do campo de malha, localizada junto ao estádio municipal “Joaquim Antonio de Assis”, compreendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência anexo.

1.2.- Os serviços serão realizados em conformidade com as Especificações Técnicas e da Planilha Quantitativa Orçamentária, integrantes do Processo de Licitação ao qual vincula o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os materiais, locação de equipamentos e cessão de mão de obra destinada à execução de serviços de reforma do campo de malha serão fornecidos e aplicados integralmente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



3.1.- O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente justificado e autuado no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a execução de serviços de reforma do campo de malha, execução total da obra, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 7.563,38 (Sete mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), na seguinte conformidade:

4.1.1. - Aquisição dos materiais e mão de obra, destinados à execução da obra serão fornecidos e aplicados integralmente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada global.

4.2.- Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN. tributado pelo Município.

4.3.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 02.17 – Divisões de Esporte Lazer e Recreação - 27.812.0009.2058 Manutenção Desenvolvimento de Atividade de Esporte Recreação e Lazer - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 544, Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- As medições atestando a entrega dos materiais e execução dos serviços serão efetuadas através do Responsável Técnico de Engenharia da CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado no prazo de vigência contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço total pactuado será fixo e irrevogável durante o período contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



8.1.1.- Obrigar-se pela entrega e execução total dos serviços de conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes e no prazo constante da cláusula terceira;

8.1.2.- Responsabilizar-se por todos os encargos e do cumprimento das formalidades legais, Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias, quanto ao pessoal disponibilizado na obra;

8.1.3.- Aplicar materiais de boa qualidade e em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.1.4.- Manter, na direção dos serviços, representante ou prepostos capacitados e idôneos, que a represente integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5.- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

8.1.6.- Responsabilizar-se pela garantia final dos serviços executados;

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Conferir e atestar a entrega dos materiais e execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta;

8.2.2.- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado na entrega dos materiais e serviços contratados;

10.1.1.4.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.1.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente processo a este e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

13.2.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA - EPP CONTRATADA

ALEXIS SANDRO ALFREDO MORELLI – Sócio - Administrador

Testemunhas:

1ª

LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO
CPF: 218.040.588-07

2ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS – SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 076/2017; Contratante: Município de Novais-SP- CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: Construtora Concil Cajobi Ltda -EPP, CNPJ/MF nº 17.393.734/0001-80; Licitação Processo nº 43/2017 – Modalidade Dispensa nº 17/2017; Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do campo de malha, localizada junto ao estádio municipal “Joaquim Antonio de Assis”, compreendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência anexo, empreitada por preço global; Vigência: 30 (trinta) dias; Valor total do Contrato R\$ 7.563,38; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.17 – Divisão de Esporte Lazer e Recreação - 27.812.0009.2058 Manutenção Desenvolvimento de Atividade de Esporte Recreação e Lazer - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 544, Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal. Data da assinatura: 12/07/2017. - Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**